



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 053/2020

OBJETO: Referendar a Deliberação nº 273, de 27 de maio de 2020.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.356467/2019-67

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Deliberação nº 273, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 28 de maio de 2020, que deferiu, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5379242.51.2018.8.09.0175, o pedido de transferência dos mercados, de: Goiânia/GO e São Miguel do Araguaia/GO para: Araguaçu/TO, da empresa Viação Aragarina LTDA em recuperação judicial, CNPJ nº 01.552.504/0001-87 para a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELI ME, CNPJ nº 02.729.226/0001-53.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral por meio do Ofício n. 00629/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, anexo (SEI nº 2598608) do protocolo nº 50500.010281/2020-06, informa sobre decisão proferida nos autos da ação judicial nº 5379242.51.2018.8.09.0175, na qual a empresa Viação Aragarina Ltda. objetiva, em síntese, a análise do processo administrativo nº 50500.356467/2019-67 que trata de transferência de mercados para a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELI-ME.

2.2. Em 06 de agosto de 2019, através do Despacho COCAF (SEI nº 0960747) o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal da ANTT para análise acerca da possibilidade de transferência dos referidos mercados.

2.3. Em 30 de agosto de 2019, a COCAF por meio do Despacho (SEI nº 1195855) encaminhou o processo à GETAU informando a manifestação da Procuradoria Federal nos seguintes termos:

Não há óbice para a área técnica da ANTT considere o alvará de fl. 04 a fim de prosseguir a análise do pedido da requerente.

2.4. Desse modo, a SUPAS realizou análise inicial do pedido, por meio do Check List (SEI nº 0881466), e verificou que as empresas cumpriram com os requisitos documentais.

2.5. Processo foi enviado, através do Despacho (SEI nº 1278973) à SUREG que o restituiu (Despacho SEI nº 1800352) considerando a publicação da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019.

2.6. Em cumprimento a Deliberação nº 955/2019, a SUPAS encaminhou os Ofícios nº 15546 (SEI nº 1796927) e nº 15551 (SEI nº 1797010) para as empresas.

2.7. Em resposta, (50500.412921/2019-77) a Viação Aragarina Ltda. apresentou o Ofício nº 541/2019, emitido no Processo 5379242.51.2018.8.09.0175, em trâmite na 4ª Vara Cível do TJ/GO, no qual o Juiz determina que a ANTT *proceda com a transmissão imediata ao adquirente inframencionado dos direitos referentes à exploração da linha abaixo discriminada, outorgada pela própria ANTT, nos exatos termos da proposta referida na petição inicial, como forma de cumprimento exato e fiel do termos da sentença e decisão que seguem transcritas. Fica determinada, ainda, além da transferência ao comprador, a prática de todos os atos necessários para a fruição dos direitos cedidos. Deverá a recuperanda prestar constas acerca da alienação diretamente ao administrador judicial.*

1) Linha: GOIÂNIA/GO - ARAGUAÇÚ/TO

Prefixo: 12.1521-00

Portaria de Autorização da Licença Operacional (LOP) - ANTT: 076/2016 (publicada no DOU em 29 de abril de 2016)

Licença Operacional (LOP): nº 007"

2.8. Assim, por meio do Despacho COCAF (SEI nº2154421) os autos foram remetidos à Procuradoria Federal para manifestação, que emitiu o Despacho 0656/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 2494235), nos seguintes termos:

(...)

"4. Assim, também neste caso, não há que se falar em Força Executória no presente momento, sendo este um Parecer de Força Executória negativo uma vez que **não há efetivamente comando judicial a ser cumprido**".

2.9. Por meio do Despacho COCAF (SEI nº2513404), a Gerência de Regulação e Análise Processual analisou os autos e se manifestou sobre o assunto nos itens 4 e 5:

(...)

4. Saliente-se, porém, que a análise administrativa resta prejudicada uma vez que é vedado a transferência de mercados, nos termos do artigo 51 da Resolução nº. 4770/2019.

5. Portanto, considerando que não há decisão judicial que determine a análise do pedido de transferência, bem como é vedado a transferência administrativa do pedido, não há providências a serem adotadas no momento.

2.10. Desse modo, considerando a manifestação jurídica, a SUPAS informou as interessadas por meio dos Ofícios nº 1547 (SEI nº2545590) e nº 1549 (SEI nº2545750) a impossibilidade de anuência prévia para essa transferência de mercados.

2.11. No entanto, a Procuradoria Federal, por meio do Ofício n. 00629/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, anexo (SEI nº2598608) comunicou que foi proferida decisão nos autos do Mandado de Segurança nº 5379242.51.2018.8.09.0175, impetrado pela empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., CNPJ 01.552.504/0001-87 contra a ANTT, e determinou o seu cumprimento nos seguintes termos:

"cumpra a ordem judicial constante do Ofício nº 541/2019 (anexo), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 limitada a 90 dias, pessoalmente aos servidores que negaram o cumprimento da ordem judicial, bem como pessoalmente também ao Presidente da ANTT, sem prejuízo dos procedimentos criminais que serão ordenados após constatada a recalcitrância.

A determinação supra se sumenta porquanto a intimação é feita à ANTI, devendo ela cientificar eventuais órgãos administrativos para orientações. Assim, totalmente incorreto o posicionamento da Agência via dos seus servidores DIEGO DASCANIO PEREZ MARQUES, LILIAN MORAIS OLIVEIRA e KARLA CAMPOS DO CARMO.

Solicito ainda, que seja informado a este juízo acerca da efetivação ou não da prática deste ato.

Ao responder o presente ofício, favor mencionar o número do processo acima indicado.

Decisão: "A intimação é feita à ANTT, devendo e/a cientificar eventuais órgãos administrativos

para orientações. Assim, totalmente incorreto o posicionamento da Agência via dos seus servidores DIEGO DASCANIO PEREZ MARQUES, LILIAN MORAIS DE OLIVEIRA e KARLA CAMPOS DO Diante disso, determino que a ANTT cumpra a ordem judicial no prazo de cinco dias, aplicando multa diária de R\$ 5.000,00 limitada a 90 dias, pessoalmente ao servidores que negaram o cumprimento da ordem judicial, bem como pessoa/mente também ao Presidente da ANTT. Sem prejuízo dos procedimentos criminais que serão ordenados após constatada a recalcitrância. /. Ofício-se. Goiânia, 27 de janeiro de 2020 Aureliano Albuquerque Amorim Juiz de Direito"

"solicitação de anuência prévia para transferência de mercados da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA para ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Por meio do protocolo 50500.412921/2019-77 a empresa Viação Aragarina Ltda. apresenta o Ofício nº 541/2019, emitido no Processo 5379242.51.2018.8.09.0175, em trâmite na 4ª Vara Cível do TJ/GO, no qual o Juiz determina que a ANTT proceda com a transmissão imediata ao adquirente inframencionado dos direitos referentes à exploração da linha abaixo discriminada, outorgada pela própria ANTT, nos exatos termos da proposta referida na petição inicial, como forma de cumprimento exato e fiel do termos da sentença e decisão que seguem transcritas. Fica determinada, ainda, além da transferência ao comprador, a prática de todos os atos necessários para a fruição dos direitos cedidos. Deverá a recuperanda prestar constas acerca da alienação diretamente ao administrador judicial."

2.12. Em 03 de fevereiro de 2020, por meio do despacho (SEI nº2599930) a GERAP encaminhou o processo à GETAU para análise do pleito de transferência, nos termos do art. 51 da Resolução nº 4.770, de 2015.

2.13. Desse modo, foram realizadas as análises dos dados operacionais para transferência e por meio do Check-list (SEI nº2603438), verificaram pendências na documentação, sendo enviados os Ofícios nº 2110 (SEI nº2603940) e nº 2121 (SEI nº2604313) notificando as empresas das pendências em infraestrutura, frota, esquema operacional e quadro de horários.

2.14. Por meio dos protocolos nº 50500.012512/2020-16 e nº 50500.013189/2020-90 as empresas apresentaram nova documentação para informar que a transferência deverá ser realizada dos mercados operados na linha Goiânia/GO-Araguaçu/TO, prefixo nº 12-0122-00, não havendo mercados remanescentes para empresa cedente. Após análise, foram identificadas pendências com relação a documentação apresentada, sendo enviados os Ofícios nº 2806 (SEI nº2678129) e nº 2807 (SEI nº2678143) notificando as empresas das pendências em infraestrutura, esquema operacional e frota.

2.15. As empresas apresentaram novas informações, através dos protocolos nº 50500.017611/2020-86, nº 50500.021506/2020-41 e nº 50500.024315/2020-31, sanando parte das pendências constatadas. Por meio do E-mail GETAU (SEI nº2988796) e (SEI nº 2988853) as empresas foram comunicadas da pendência em Infraestrutura (SEI nº 2988098).

2.16. Assim, sanando todas as pendências, a SUFIS foi consultada, Despacho (SEI nº2992332), pronunciando por meio do Despacho (SEI nº 3179345):

"NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE INCONFORMIDADES QUE JUSTIFIQUEM OBJEÇÃO PEDIDO. Desse modo, constatamos que a sociedade empresarial ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ. 02.729.226/0001-53, **cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015** para operar os mercados abaixo:

GOIANIA/GO-ARAGUAÇU/TO.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO-ARAGUAÇU/TO.

2.17. Diante do exposto, foram elaborados os Relatórios 1 ao 5 anexos (3190211), (3190213), (3190217), (3190219) e (3190222), bem como os Check-Lists de Análise de Transferência de Mercados anexos (3190207) e (3190227) e não foram identificadas pendências em relação as regras estabelecidas pela ANTT.

2.18. Assim, foram emitidos a Nota técnica nº 1509 (SEI nº3190751) e Relatório à Diretoria 233 (SEI nº 3191444) fundamentando que:

Em razão da decisão nos autos do Mandado de Segurança nº 5379242.51.2018.8.09.0175, este pleito de transferência de mercados foi analisado nos termos do art. 51 da Resolução nº 4.770/2015, in verbis:

“Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução”.

Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme se verifica os mercados objeto deste pleito cumpre este requisito, isto é, foram autorizados à Viação Aragarina Ltda por meio de LOP nº 7/2016.

A forma de outorga dos mercados a serem transferidos é autorização. A classe, data de início de operação, prazo mínimo e frequência mínima para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida para o mercado
GOIANIA/GO-ARAGUAÇU/TO	1	09/07/2016	09/07/2017	SIM
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO-ARAGUAÇU/TO	1	09/07/2016	09/07/2017	SIM

Como os mercados acima estão autorizados à empresa Viação Aragarina Ltda por meio de LOP, é possível autorizar a transferência dos mercados.

Cumprir informar que a empresa receptora Araguatur Viagens e Turismo EIRELI-ME, CNP. 02.729.226/0001-53, possui Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 207/2017, conforme Resolução nº 5.343/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELI-ME, encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação da linha que atenderá os mercados transferidos; esquema operacional e quadro de horários;
- As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir;
- Ambas manifestaram-se a favor da transferência;
- As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes;
- O esquema operacional encaminhado pela empresa receptora atende os requisitos estabelecidos pela ANTT;
- O quadro de horários apresentado pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015;
- A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo engenheiro e as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais;
- A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) e motoristas cadastrados no SISHAB para a operação dos mercados após a transferência;
- Os mercados a transferir tem classe compatível com a classe da empresa receptora.

Desta forma, verifica-se que as empresas cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados.

2.19. Assim, concluída a análise da SUPAS, o processo foi enviado ao Gabinete para deliberação da Diretoria Colegiada. No entanto, o prazo para o cumprimento da decisão era dia 29 de maio de 2020, o que justificou a decisão *ad referendum*, do Diretor-Geral em exercício, nos termos do

artigo 70 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 5.880, de 12 de maio de 2020, pelo deferimento, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5379242.51.2018.8.09.0175, o pedido de transferência dos mercados, de: Goiânia/GO e São Miguel do Araguaia/GO para: Araguaçu/TO, da empresa Viação Aragarina LTDA em recuperação judicial, CNPJ nº 01.552.504/0001-87 para a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELI ME, CNPJ nº 02.729.226/0001-53.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação constante do Documento SEI nº 3508722, para referendar a Deliberação nº 273, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 28 de maio de 2020, que:

- deferiu, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5379242.51.2018.8.09.0175, o pedido de transferência dos mercados, de: Goiânia/GO e São Miguel do Araguaia/GO para: Araguaçu/TO, da empresa Viação Aragarina LTDA em recuperação judicial, CNPJ nº 01.552.504/0001-87 para a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELI ME, CNPJ nº 02.729.226/0001-53; e
- modificou a Licença Operacional nº 7 da empresa Viação Aragarina LTDA e emitiu a Licença Operacional nº 175 da Araguatur Viagens e Turismo EIRELI ME.

Brasília, 29 de maio de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 08/06/2020, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3509062** e o código CRC **3F0C1D34**.

Referência: Processo nº 50500.356467/2019-67

SEI nº 3509062

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br